



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PRES 17/2022, que institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar pela Geração de Trabalho, Emprego e Renda”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Resolução nº. 17/2022, de autoria do vereador Rinaldo Júnior, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

O projeto de resolução em análise pretende instituir, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar pelo Centro do Recife”, quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas, tendo o prazo de emendas encerrado em 12/08/2022. Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

### II - VOTO

O objetivo da proposição é criar a Frente Parlamentar pela pelo Centro do Recife, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

*“A partir desta Frente Parlamentar, poderemos trazer especialistas, casos de sucessos para contribuir com este tema tão importante para nosso município. Pois muitos parlamentares em nosso plenário já afirmaram que o*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*EMPREGO é a maior política pública pois contribui para melhoria do nosso quadro social, da saúde, gera renda, fortalece os vínculos familiares, ajuda a economia de nossa cidade”.*

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra suporte legal no artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, inciso IV, RICMR:

“Art. 254. Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, especialmente:

IV-organização, funcionamento e política da Câmara;”

Outrossim, encontra amparo legal, no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Recife, LOMR, a saber:

“Art. 23 -Compete privativamente à Câmara Municipal:  
IV-dispor sobre sua organização, funcionamento e política.”

Superada a competência, ao analisar o mérito da proposição, destaco o papel irrenunciável de discutir e propor políticas públicas que venham atender aos reclamos da sociedade.

Neste sentido, o Projeto de Resolução, mostra-se adequado à espécie e dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº. 17/2022, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Recife, 16 de agosto de 2022.

FELIPE FRANCISMAR  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 17/2022**, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 174 de agosto de 2022.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

